Estratégia Concursos

Aula 00

Passo Estratégico de Legislativo Penal p/ AGEPEN-DF (Agente Penitenciário) 2021 Pré-Edital

Autor:
Telma Vieira

28 de Fevereiro de 2021

Sumário

Apresentação Pessoal 2

O que é o Passo estratégico? 2

Análise Estatística 3

Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque 5

Lei 13.869/19 (nova Lei de Abuso de Autoridade) 5

Aposta Estratégica 9

QUESTÕES ESTRATÉGICAS 12

Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento 15

Perguntas 15

Perguntas com Respostas 17

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade.**

Dentro do curso para o seu concurso farei análise da disciplina **Legislação Penal Especial.**

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

a) orientar revisões eficientes;

b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

a) **como método de revisão,** você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:

@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos de Legislação Penal, no universo das questões, entre os anos de 2015 a 2020:

Legislação Penal Especial	
	% de cobrança em provas anteriores
Lei nº 11.340/2006 - (Lei Maria da Penha)	14,66%
Lei nº 9.605/1998 - Lei do Meio Ambiente (crimes)	13,32%
Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal (LEP)	10,91%
Lei nº 11.343/2006 - Lei de Drogas	6,75%
Lei nº 13.869/2019 (antiga Lei nº 4.898/1965) - Lei de Abuso de Autoridade	6,66%
Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (crimes)	6,31%
Lei nº 10.826/2003 Estatuto do Desarmamento	6,20%
Lei nº 9.099/1995 - Juizados Especiais Criminais	5,73%
Lei nº 12.850/2013 - Crime Organizado	4,28%
Lei nº 8.137/1990 - Crimes contra a Ordem	4,25%

Tributária, Econômica e Relações de Consumo	
Lei nº 8.069/1990 - (Dos Crimes - ECA)	3,43%
Lei nº 9.613/1998 - Lavagem de Dinheiro	2,68%
Lei nº 8.666/1993 - Licitações (crimes)	2,53%
Lei nº 9.296/1996 - Interceptação Telefônica	2,33%
Lei nº 8.072/1990 - Crimes Hediondos	2,30%
Lei nº 9.455/1997 - Crimes de Tortura	2,12%
Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso (crimes)	1,92%
Lei nº 7.716/1989 - Crimes de Preconceito	1,48%
Crimes Eleitorais	1,40%
Lei nº 12.037/2009 - Identificação Criminal	0,76%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Lei 13.869/19 (nova Lei de Abuso de Autoridade)

A Lei 13.869/19 (nova Lei de Abuso de Autoridade) entrou em vigor em janeiro de 2020. Com isso, a Lei 4.898/65 foi revogada.

A nova lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por **agente público**, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído (art. 1º).

Os crimes descritos na lei são, portanto, **PRÓPRIOS**, pois exigem do sujeito ativo a qualidade de "agente público". E, para os efeitos da lei, reputa-se agente público *todo aquele que exerce, **ainda que transitoriamente ou sem remuneração**, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes, em todas as esferas* (art. 2º, parágrafo único). Lembrando que o art. 2º traz um rol EXEMPLIFICATIVO de sujeitos ativos dos crimes de abuso de autoridade.

Além disso, os crimes descritos na Lei **admitem coautoria e participação**, considerando que a qualidade de "agente público" é elementar dos tipos penais e, portanto, se comunica aos demais agentes, conforme dispõe o art. 30 do Código Penal.

Quanto ao sujeito passivo, são **crimes de dupla subjetividade passiva**, ou seja, atinge, de forma imediata, a pessoa física ou jurídica prejudicada pela conduta, mas tem por sujeito passivo mediato o Estado.

Os crimes ali definidos são dolosos, mas, além disso, exigem um DOLO ESPECÍFICO (especial fim de agir), segundo o §1º do art. 1º da Lei: *a finalidade específica de prejudicar outrem **OU** beneficiar a si mesmo ou a terceiro, **OU**, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.se aplica a servidores civis e militares e integrantes do Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e tribunais de contas.*

Outra importante previsão trazida pela nova Lei foi a do §2º do art. 1º, por se tratar de uma grande preocupação dos operadores do Direito na discussão do projeto de lei:

§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.

Todos os crimes são de **ação penal pública incondicionada**, cabendo ação penal privada subsidiária da pública, conforme a redação do art. 3º da Lei. Lembrando que a ação privada subsidiária terá cabimento quando o membro do MP se mantiver completamente inerte no prazo legal do art. 46 do CPP, ou seja, se o promotor pedir o arquivamento do inquérito, não há que se falar nessa possibilidade.

Todos os crimes são punidos com DETENÇÃO!

Quanto aos **efeitos da condenação** pelos crimes de abuso de autoridade, temos:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;	
II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;	- CONDICIONADO À REINCIDÊNCIA EM CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE (reincidência específica) - NÃO AUTOMÁTICO, devendo ser declarado motivadamente na sentença
III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.	- CONDICIONADO À REINCIDÊNCIA EM CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE (reincidência específica) - NÃO AUTOMÁTICO, devendo ser declarado motivadamente na sentença

As penas restritivas de direito substitutivas das privativas de liberdade podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente, e são as seguintes:

- prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;
- suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;

A Lei, em regra, preconiza o **princípio da independência das esferas penal, civil e administrativa,** ou seja, as sanções civil e administrativa se aplicam independentemente do juízo criminal. Mas há duas EXCEÇÕES:

Se o juízo criminal decidir sobre a existência ou a autoria do fato, essas questões não poderão mais discutidas no âmbito cível e administrativo
A sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito FAZ COISA JULGADA nas demais esferas.

No site do Curso Estratégia, encontramos já uma boa análise sobre as alterações promovidas pela nova Lei[1], que trazemos para vocês agora:

Não há mais previsão da pena de reclusão, apenas detenção e multa.
Ainda subsistem algumas hipóteses de crimes de menor potencial ofensivo.
Não há mais previsão de majorantes.
Somente ao réu reincidente poderá ser aplicada a perda de cargo.
Cometerá crime o agente que cumprir mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h ou antes das 5h, ou seja, foi fixado um marco temporal diferente do que diversos doutrinadores estabeleciam para diferenciar o período diurno do noturno.

Vejamos outros pontos importantes:

Configura crime obter prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito ou, mesmo que não a obtenha, utilize-a sabendo da origem ilícita.
Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento configura crime, pela nova Lei.
A prisão em flagrante não comunicada injustificadamente à autoridade competente no prazo legal, enseja a aplicação de sanção penal. O mesmo ocorre com a comunicação imediata à família do preso.
Comete crime aquele que "constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a exibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública".

[1] *https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/nova-lei-de-abuso-de-autoridade-pontos-importantes/*

Sobre a condução coercitiva, que trazia longa discussão aos aplicadores do Direito Penal, prevê a nova Lei que configura crime "decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo".

A nova Lei 13.869/2019 também promoveu alterações em outras leis, podendo ser mencionadas as seguintes:

	Redação anterior	Nova redação
Lei 7960/89 – Prisão temporária	§ 7° Decorrido o **prazo de cinco dias** de detenção, o preso deverá ser posto imediatamente em liberdade, salvo se já tiver sido decretada sua prisão preventiva	"Art.2° § 4°-A O mandado de prisão conterá necessariamente o período de duração da prisão temporária estabelecido no caput deste artigo, bem como o dia em que o preso deverá ser libertado. INCLUÍDO § 7° Decorrido **O PRAZO CONTIDO NO MANDADO DE PRISÃO**, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de nova ordem da autoridade judicial, pôr imediatamente o preso em liberdade, salvo se já tiver sido comunicada da prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva. § 8° Inclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária." (NR) INCLUÍDO
Lei 9.296/96 - Interceptação de comunicações telefônicas	Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei. Pena: reclusão, de dois a quatro anos, e multa.	Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, **PROMOVER ESCUTA AMBIENTAL** ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro)

		anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judicial que determina a execução de conduta prevista no caput deste artigo com objetivo não autorizado em lei." (NR) INCLUÍDO
Estatuto da Criança e do Adolescente	-	Art. 227-A - Os efeitos da condenação prevista no inciso I do caput do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para os crimes previstos nesta Lei, praticados por servidores públicos com abuso de autoridade, são condicionados à ocorrência de reincidência. Parágrafo único. A perda do cargo, do mandato ou da função, nesse caso, independerá da pena aplicada na reincidência." INCLUÍDO

Além disso, a nova lei:

- No art. 150 do CP (crime de violação de domicílio), **REVOGA** a majorante de um terço quando o fato é cometido por funcionário público, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades estabelecidas em lei, ou com abuso do poder (§2º);
- **REVOGA** o art. 350 do CP (crime de exercício arbitrário ou abuso de poder).

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da

banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais[2].

Para a Lei nº 13.869/2019 (Abuso de Autoridade), entendemos como aposta estratégica tanto o artigo 9º que inicia os crimes e penas do referido diploma legal, e que, no dia-a-dia forense, vêm causando bastante polêmica no Poder Judiciário, quanto o artigo 2º, que define os sujeitos do crime.

CAPÍTULO VI

DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 9º Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:

- *I - relaxar a prisão manifestamente ilegal;*

II - substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;

III - deferir liminar ou ordem de ***habeas corpus****, quando manifestamente cabível.'*

CAPÍTULO II

DOS SUJEITOS DO CRIME

Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

[2] Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.

I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;

II - membros do Poder Legislativo;

III - membros do Poder Executivo;

IV - membros do Poder Judiciário;

V - membros do Ministério Público;

VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo caput deste artigo.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

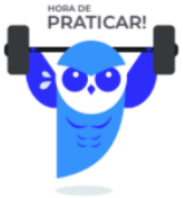

Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

Para o assunto desse relatório, apresentamos as seguintes questões estratégicas:

1. (2020 – FUNDATEC - Advogado (Pref Sto Augusto) - Adaptada)

Julgue os itens a seguir:

Teórcrito, servidor público municipal, foi condenado por abuso de autoridade, nos termos da Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), tendo sido reconhecida sua reincidência em crime da mesma espécie. Assim, tem-se como efeito automático da sentença a perda do cargo público.

Comentários

O efeito da condenação não é automático, como pode-se observar no Art. 4º da Lei de Abuso de Autoridade:

Art. 4º São efeitos da condenação:

(...)

III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

Parágrafo único. Os efeitos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e ***não são automáticos****, devendo ser declarados motivadamente na sentença.*

GABARITO: ERRADO.

2. (2020 – FUNDATEC - Advogado (Pref Sto Augusto) - Adaptada)

Julgue os itens a seguir:

Tito foi absolvido em processo criminal atinente à Lei nº 13.869/2019, em razão do reconhecimento do estrito cumprimento de dever legal. A decisão prolatada pelo juízo criminal, na hipótese, faz coisa julgada no âmbito cível e administrativo-disciplinar.

Comentários

É o que dispõe o Art. 8° da Lei 13.869:

> *Art. 8° Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.*

GABARITO: CERTO.

3. (2020 – IBADE - Guarda Municipal (Cariacica))

Incorre em crime de abuso de autoridade o agente público que, no exercício de suas funções, por mera satisfação pessoal:

I - adentra imóvel alheio contra a vontade do ocupante;

II - adentra imóvel alheio para prestar socorro a pessoa ferida que se encontra no interior do imóvel;

III - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências.

Considerando as assertivas acima, estão corretas:

a) I, apenas.

b) I e II, apenas.

c) I e III, apenas.

d) II e III, apenas.

e) I, II e III.

Comentários

Veja o Art. 22 da Lei 13.869/19. Vejamos:

> *Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:*
>
> *Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*
>
> *§ 1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem:*
>
> *I - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;*
>
> *II - (VETADO);*
>
> *III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).*
>
> *§ 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre.*

Perceba que apenas os iten I e III estão corretos.

GABARITO: Letra C.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

Lei nº 13.869/19 - Abuso de Autoridade

Responda CERTO ou ERRADO às questões abaixo, com base na Lei nº 13.869/19:

1. A lei aplica-se apenas a servidores públicos.

2. A lei apenas aplica-se àqueles que cometam os crimes no exercício de suas funções.

3. Os crimes previstos na lei exigem dolo específico do sujeito ativo para se configurarem.

4. A divergência na interpretação da lei não constitui abuso de autoridade.

5. Aqueles que exercem cargos comissionados junto ao Poder Executivo não poderão ser considerados sujeitos ativos dos crimes de abuso de autoridade.

6. Aqueles que exerce função pública de forma transitória não é submetido ao regime da nova lei.

7. O juiz, de ofício, deverá fixar na sentença o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos.

8. É efeito da condenação a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 8 (oito) anos;

9. É efeito automático da condenação a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

10. Podem ser aplicadas, autônoma ou cumulativamente, penas restritivas de direitos em substituição às penas privativas de liberdade previstas na lei.

11. Trata-se de pena restritiva de direitos prevista na lei a suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, com a perda dos vencimentos e das vantagens.

12. As sanções penais previstas na lei são independentes das sanções civis ou administrativas pertinentes.

13. Caso o juízo criminal decida sobre a existência ou a autoria do fato, tal decisão não vincula a esfera administrativa.

14. Não faz coisa julgada em âmbito cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

15. Configura crime decretar a condução coercitiva de testemunha manifestamente descabida.

16. Configura crime coagir moralmente o preso ou detento a ter parte do seu corpo exibido à curiosidade pública.

17. Configura crime submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, em qualquer hipótese.

18. Configura crime manter na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

19. Não configura crime adentrar à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, se o ingresso for para prestar socorro.

20. Constranger, por qualquer meio, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido.

21. É crime apenado com pena de reclusão de 01 a 04 anos, divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado.

22. Configura crime demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento.

23. Não se aplica a Lei 9.099/95 ao processo e ao julgamento dos delitos previstos nesta Lei.

Perguntas com Respostas

Lei nº 13.869/19 - Abuso de Autoridade

Responda CERTO ou ERRADO às questões abaixo, com base na Lei nº 13.869/19:

1. A lei aplica-se apenas a servidores públicos.

ERRADO.

> Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por **agente público, servidor ou não,** que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.
>
> Art. 2º **É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não**, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:
>
> I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;
>
> II - membros do Poder Legislativo;
>
> III - membros do Poder Executivo;

> IV - membros do Poder Judiciário;
>
> V - membros do Ministério Público;
>
> VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas.

2. A lei apenas aplica-se àqueles que cometam os crimes no exercício de suas funções.

ERRADO. A afirmativa está incompleta:

> Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, **no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las**, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

Cuidado com os detalhes!

3. Os crimes previstos na lei exigem dolo específico do sujeito ativo para se configurarem.

CORRETA. É necessário um especial fim de agir para a configuração dos crimes previstos na lei:

> Art. 1º, § 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

4. A divergência na interpretação da lei não constitui abuso de autoridade.

CERTA.

> Art. 1º, § 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas **não** configura abuso de autoridade.

5. Aqueles que exercem cargos comissionados junto ao Poder Executivo não poderão ser considerados sujeitos ativos dos crimes de abuso de autoridade.

ERRADO. Além dos dispositivos mencionados acima, vamos ver o parágrafo único do art. 2º, em complemento:

> Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo caput deste artigo.

6. Aqueles que exerce função pública de forma transitória não é submetido ao regime da nova lei.

ERRADO, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei, acima transcrito.

7. O juiz, de ofício, deverá fixar na sentença o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos.

ERRADO. Pela literalidade da lei, é necessário o requerimento do ofendido:

> Art. 4º São efeitos da condenação:
>
> I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, **devendo o juiz, a requerimento do ofendido**, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

8. É efeito da condenação a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 8 (oito) anos;

ERRADO. O período correto é de 01 a 05 anos:

> Art. 4º, II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, **pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos**;

9. É efeito automático da condenação a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

ERRADO. Não é automático! E ainda é condicionado à ocorrência de reincidência. Vejamos:

> Art. 4º São efeitos da condenação:
>
> I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;
>
> II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;
>
> **III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.**

> Parágrafo único. Os efeitos previstos nos **incisos II e III** do caput deste artigo **são condicionados à ocorrência de reincidência** em crime de abuso de autoridade **e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.**

10. Podem ser aplicadas, autônoma ou cumulativamente, penas restritivas de direitos em substituição às penas privativas de liberdade previstas na lei.

CERTO.

> Art. 5º As penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:
>
> Parágrafo único. As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas **autônoma ou cumulativamente.**

11. Trata-se de pena restritiva de direitos prevista na lei a suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, com a perda dos vencimentos e das vantagens.

ERRADO. O período indicado não está correto:

> Art. 5º As penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:
>
> I - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;
>
> **II - suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;**
>
> III - (VETADO).
>
> Parágrafo único. As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

12. As sanções penais previstas na lei são independentes das sanções civis ou administrativas pertinentes.

CERTO.

> Art. 6º **As penas previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis.**

> Parágrafo único. As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional serão informadas à autoridade competente com vistas à apuração.

13. Caso o juízo criminal decida sobre a existência ou a autoria do fato, tal decisão não vincula a esfera administrativa.

ERRADO. Olhem o detalhe: apesar da independência das responsabilidades criminal, civil e administrativa, o art. 7º faz um destaque importante:

> Art. 7º As responsabilidades civil e administrativa são independentes da criminal, **não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.**

14. Não faz coisa julgada em âmbito cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

ERRADO. Faz sim coisa julgada!

> Art. 8º **Faz coisa julgada** em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

15. Configura crime decretar a condução coercitiva de testemunha manifestamente descabida.

CERTO.

> Art. 10. Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo:
>
> Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

16. Configura crime coagir moralmente o preso ou detento a ter parte do seu corpo exibido à curiosidade pública.

ERRADO.

> Art. 13. Constranger o preso ou o detento, **mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência**, a:
>
> I - exibir-se ou ter seu corpo **ou parte dele exibido à curiosidade pública**;

> II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;

17. Configura crime submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, em qualquer hipótese.

ERRADO. Há duas exceções na lei:

> Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, **salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações**:
>
> Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

18. Configura crime manter na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CERTA.

> *Art. 21. Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento:*
>
> *Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*
>
> *Parágrafo único. **Incorre na mesma pena quem mantém, na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).***

19. Não configura crime adentrar à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, se o ingresso for para prestar socorro.

CERTA. Artigo bom para confundir o concurseiro:

> Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:
>
> Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
>
> § 1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem:

> I - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;
>
> II - (VETADO);
>
> III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).
>
> **§ 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro,** ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre.

20. Constranger, por qualquer meio, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido.

ERRADO. É necessária a utilização de violência ou grave ameaça:

> Art. 24. Constranger, **sob violência ou grave ameaça**, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido, com o fim de alterar local ou momento de crime, prejudicando sua apuração:
>
> Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

21. É crime apenado com pena de reclusão de 01 a 04 anos, divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado.

ERRADO. Olhem os detalhes! Não há mais pena de reclusão na nova lei:

> Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado:
>
> Pena - **detenção**, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

22. Configura crime demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento.

CERTO.

> Art. 37. Demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento:
>
> Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

23. Não se aplica a Lei 9.099/95 ao processo e ao julgamento dos delitos previstos nesta Lei.

ERRADO. Pessoal, como já destacamos, ainda subsistem crimes de menor potencial ofensivo na nova lei. Assim, o art. 39 da nova lei dispõe o seguinte:

> Art. 39. **Aplicam-se** ao processo e ao julgamento dos delitos previstos nesta Lei, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 **(Código de Processo Penal)**, e da **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.**

Bom, pessoal, finalizamos aqui mais um relatório do Passo Estratégico de Direito Penal.

Permaneço à disposição para o esclarecimento de dúvidas surgidas ao longo do estudo do material através do Fórum de perguntas disponibilizado pelo Estratégia, ok?

Bons estudos!

Telma Vieira.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.